



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2026

Altera a Lei nº 5.339, de 17 de abril de 2023, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS – e o Fundo Municipal de Defesa Social de Contagem – FMDS CONTAGEM”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.339, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMDS será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretário(a) Municipal de Defesa Social ou seu suplente, o(a) Subsecretário(a) de Prevenção e Segurança;
- b) Comandante da Guarda Civil de Contagem ou seu suplente, o(a) Subcomandante da Guarda Civil de Contagem;
- c) Subsecretário(a) da Defesa Civil ou seu suplente, o(a) Coordenador(a) da Defesa Civil;
- d) Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a) ou representante por ele(a) indicado;
- e) Secretário(a) Municipal de Governo ou representante por ele(a) indicado;
- f) Secretário(a) Municipal de Fazenda ou representante por ele(a) indicado;
- g) Secretário(a) Municipal de Educação ou representante por ele(a) indicado;
- h) Secretário(a) Municipal de Saúde ou representante por ele(a) indicado;
- i) Secretário(a) Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ou representante por ele(a) indicado;
- j) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar ou representante por ele(a) indicado;
- k) Secretário(a) Municipal da Mulher e da Juventude ou representante por ele(a) indicado.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção de Contagem, indicado pela Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Contagem;
- b) 01 (um) representante escolhido dentre os membros dos Conselhos de Segurança Comunitários – Conseps das regionais ativas no Município de Contagem, podendo alternar a participação dos representantes dos conselhos a cada reunião, mediante prévia comunicação;
- c) 01 (um) representante de entidades de profissionais de segurança pública, se houver no Município;
- d) 01 (um) representante da ACIC – Associação Comercial e Industrial de Contagem;
- e) 01 (um) representante do NIRP – Núcleo Industrial Riacho das Pedras;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

f) 01 (um) representante de entidades e organizações da sociedade empresarial do Município;

g) 04 (quatro) representantes membros dos Conselhos Regionais da Administração Municipal, podendo alternar a participação dos representantes dos conselhos a cada reunião, mediante prévia comunicação.

h) 01 (um) representante do Conselho da Comunidade, se houver no Município.

III - Integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – Susp, que possuem atuação dentro do território do Município de Contagem:

a) 01 (um) integrante da Polícia Civil;

b) 01 (um) integrante da Polícia Militar;

c) 01 (um) integrante da Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º Cada membro do Conselho possui um suplente.

§ 2º O suplente participará da reunião no caso de ausência ou impedimento do conselheiro titular.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como relevante trabalho prestado à comunidade.

§ 5º O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa ou substituição pelo suplente, será desligado do Conselho, efetivando-se a sua substituição.

§ 6º O membro com direito a voto deve ter ciência de que este é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração”. (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 5.339, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

a) 01 (um) representante de instituições de ensino superior existentes no Município, podendo alternar a participação dos representantes dos conselhos a cada reunião, mediante prévia comunicação;

b) 01 (um) representante do Poder Judiciário;

c) 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;

d) 01 (um) representante da TransCon – Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem;

e) 01 (um) representante da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - unidade Contagem;

f) 01 (um) representante da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais - unidade Contagem;

g) 01 (um) representante da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - unidade de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

h) 01 (um) representante do Ministério Público de Minas Gerais - Promotorias de Justiça de Contagem;

i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais;

j) quaisquer órgãos, mediante convite do(a) Presidente do Conselho.

§ 1º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMDS, como colaboradores, representantes de entidades e órgãos públicos e privados, sempre que a pauta constar tema de sua área de atuação.

§ 2º Os convidados não terão direito ao voto". (NR)

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 5.339, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 (...)

(...)

IX - recursos oriundos do Fundo Nacional Penitenciário – Funpen;

X - valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário.

§ 1º Os recursos recebidos do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen deverão ser aplicados nos termos da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, ou outra que venha a substituí-la;

§ 2º O ingresso de recursos no FMDS CONTAGEM dar-se-á em conta específica, conforme modelo definido em regulamento." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 10 de março de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO
Presidente-


Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-